



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7589 / 7588 / 7529 / 3324-4332

E-mail: [segundasecex@tce.mt.gov.br](mailto:segundasecex@tce.mt.gov.br)

**RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE DEFESA  
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

<b>PROCESSO:</b>	170631/2022
<b>PRINCIPAL:</b>	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE GUARANTA DO NORTE
<b>GESTOR:</b>	JULIO CESAR SANTIN
<b>ASSUNTO:</b>	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
<b>INTERESSADO:</b>	PAULO HENDGES
<b>RELATOR:</b>	WALDIR JÚLIO TEIS
<b>EQUIPE TÉCNICA:</b>	SANDRA DA COSTA CAMPOS
<b>NÚMERO DA O.S.</b>	1203/2023

APLIC/ControlP



## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	<b>1</b>
<b>2. ANÁLISE DE DEFESA</b>	<b>1</b>
<b>3. CONCLUSÃO</b>	<b>2</b>



## 1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Vêm-nos o presente feito, para análise da manifestação prestada pelo Sr. Gestor do FUNDO ESTADUAL DE PREVIDENCIA SOCIAL quanto aos achados apontados no Relatório Técnico Preliminar desta Douta SEGUNDA SECEX.

Assim, passa-se à ANÁLISE TÉCNICA DE DEFESA.

## 2. ANÁLISE DE DEFESA

**JULIO CESAR SANTIN - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2022 a 31/12/2022**

1) LB15 RPPS\_GRAVE\_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) Ausência de comprovação do tempo de serviço prestado na qualidade de servidor não efetivo, relativamente ao período de 01/03/1993 a 31/12/1993, 01/03/1994 a 01/01/1995, 13/02/1995 a 31/01/1996, 19/02/1996 a 31/01/1997, 17/02/1997 a 16/04/1997, 09/02/1998 a 01/11/1998 (pag. 13 item IV doc. nº 196874/22). -  
Tópico - 1. ANÁLISE TÉCNICA

**RESPOSTA DO GESTOR:** Consta o documento digital n. 269207/2022 recibo de pagamento de salário e contrato de prestação de serviço do período solicitado.

**ANÁLISE DA DEFESA:** Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, cumpre observar que o valor dos benefícios da aposentadoria não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada instituída pela RN nº 16/2022 contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão. **SANADA A IMPROPRIEDADE**



### 3. CONCLUSÃO

Assim sendo, em conformidade com os artigos 211, inciso II, § 2º, e 212, da Resolução Normativa 16/2021, sugere-se ao Conselheiro Relator:

- a) Registro da Portaria n. 23/2022.

Em Cuiabá-MT, 2 de Março de 2023.

---

SANDRA DA COSTA CAMPOS  
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO  
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA